

Proc. 13 622/45

(CNT-30-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário apoiado nos preceitos legais que o admitem.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, Sociedade Técnica e Comercial Anhanguera Ltda., e como recorrido Benedito Pedrazza:

A Sociedade Técnica e Comercial Anhanguera Ltda. não se conformando com a decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, na apreciação do processo em que contende com Benedito Pedrazza, oferece recurso extraordinário para êste Conselho, onde tenta demonstrar haver aquela decisão infringido preceitos legais vigentes.

Consta, todavia, dos presentes autos, exaustiva e bem fundamentada contestação às arguições da recorrente, revelando a inconsistência daquelas argumentações.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO que o presente recurso extraordinário não se enquadra nos dispositivos legais que deveriam autorizá-lo (896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho)-;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dele não tomar conhecimento, por falta de amparo legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1946.

a) Manoel Caldeira Netto

Vice - Presidente no
exercício da presidência

a) Ozéas Motta

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 1413 146